

01-0070/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0070/1997 DE 1997

9-54

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0070/1997 DE 20/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EXEQUENTE:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REDUZIR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA OU IMPOSTO SOBRE SERVIÇO OS PREJUÍZOS CAUSADOS POR BURACOS NAS VIAS PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:19:15

00000036144-50



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
20 FEV 1997
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDENTE

155 70 97
Municipal de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº—

01 - PL
01-0070/1997

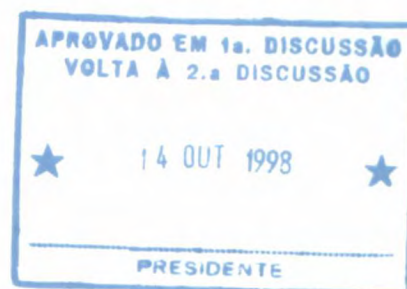
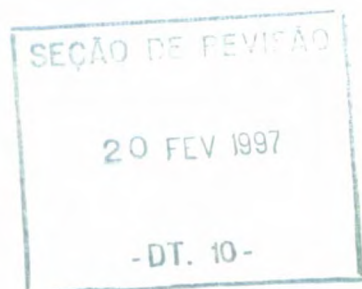
Autoriza o munícipe a reduzir do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Conservação e Limpeza ou Imposto sobre Serviço os prejuízos causados por buracos nas vias públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º -- O munícipe poderá abater do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Conservação e Limpeza ou Imposto Sobre Serviço os prejuízos causados por buracos nas vias públicas do município de São Paulo.

único - O munícipe valer-se-á de tantos exercícios quantos sejam necessários a ressarcir-se integralmente dos prejuízos.

Art. 2º -- Para ser indenizado, o munícipe apresentará ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo requerimento indicando sua qualificação, a relação e os preços dos bens a serem indenizados.





Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02
nº 70 97
fls. 2

Art. 3º -- O requerimento deverá ser instruído com documento comprobatório da propriedade, posse e perda dos bens.

único - Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração do contribuinte e de 3 (três) testemunhas, sob as penas da lei.

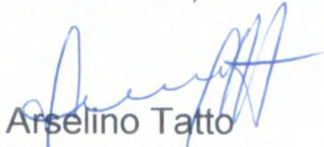
Art. 4º -- O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão competente da Prefeitura do Município em 10 (dez) dias.

Art. 5º -- O Executivo regulamentará a presente Lei em trinta (30) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º -- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1997.


Arselino Tatto
vereador P.T.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende reparar injustiça histórica. Sem exagero, com a regularidade das aves migratórias. A população paulistana vive o suplício da época das chuvas e com elas, os buracos.

Anualmente, milhares de pessoas sofrem todo tipo de prejuízos com os buracos na cidade de São Paulo. Existem hoje na cidade mais de 70 mil buracos, segundo estimativa dos próprios técnicos da prefeitura.

Segundo esses mesmos técnicos, em dias normais, sem chuva, surgem a cada dia na cidade 400 novos buracos, um número que pula para 1.300 a 2.000 diários quando chove.

De maneira absolutamente injusta, além das perdas materiais e humanas, muitas vezes os munícipes são obrigados a arcar com o pagamento de impostos municipais incidentes sobre os bens destruídos, como por exemplo o IPVA.

Finalmente, cumpre ressaltar que a compensação de créditos engloba não somente o Imposto Predial e Territorial Urbano, mas também as Taxas de Conservação e Limpeza e o Imposto Sobre Serviço.

Sanar essa injustiça é a pretensão modesta deste Edil. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 70 de 19 97 26 02 97 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 26-02-97

Adeline
ADELINE GONZ
Reg. 100.106
ATM

A Com. de Const. e Justiça

26/02/97

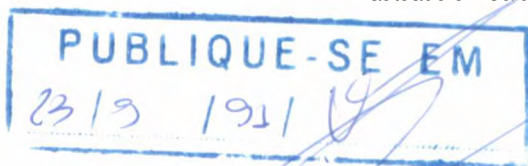
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/2/97 às _____ hs.

BRUNO FEDER
Ao Ilustre Vereador _____
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 97
Presidente

A Com. de Const. e Justiça
LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Dire. - A.T.M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05
Em 02 10 97
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1069/1997

PARECER Nº. /97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 070/97.



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa permitir aos contribuintes do IPTU, taxa de conservação e Limpeza ou ISS, abater do pagamento desses tributos os prejuízos causados por buracos nas vias públicas.

O projeto encontra-se amparado pelo art. 13, I, da Lei Orgânica do Municipal de São Paulo.

Somos, portanto,

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/9/97

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0070/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa permitir aos contribuintes do IPTU, taxa de conservação e limpeza ou ISS, abater do pagamento desses tributos os prejuízos causados por buracos nas vias públicas.

Inicialmente, convém esclarecer que a medida em apreço visa criar autêntica compensação entre créditos, não sendo adequado falar-se em "abatimento". Como leciona o insigne tributarista Paulo de Barros Carvalho o nome usado não altera a verdadeira natureza jurídica do instituto envolvido.

Isto assente, apesar da nobreza da intenção, a medida não pode prosperar por violar diversos princípios constitucionais e o próprio Código Tributário Nacional (CTN).

Primeiramente, porque a medida visa compensar créditos de natureza absolutamente diversa, isto é, créditos decorrentes de obrigação extra-contratual com crédito tributário, que é um crédito de natureza "ex lege" isto é, aquele tem como fonte imediata apenas a vontade da lei, estabelecendo para tal compensação um rito mais que sumário (art. 22 e 32).

O crédito decorrente de obrigação civil extra-contratual (dever de indenizar decorrente do art. 159 do Código Civil) não possui liquidez e certeza.

Tal só pode ser apurado segundo o devido processo legal (art. 52, LIV da CF/88). Jamais da maneira sumaríssima como prevê a propositura. Aliás, nem o crédito tributário que surge de uma obrigação "ex lege" é automaticamente líquido e certo. Ainda neste caso existe o procedimento de "lançamento" do tributo, que, aliás, só passa a ser devido após o lançamento regular, que se completa com a modificação dele ao contribuinte.

Assim, ao pretender a compensação de créditos de natureza tão diversa, a propositura viola muitos princípios constitucionais insculpidos no art. 52 da CF/88, como o princípio do devido processo legal, a inafastabilidade do Poder Judiciário e o princípio do juiz natural, vez que, ao instituir um insólito rito sumário para apuração do dano e compensação de créditos (art. 32 da propositura), impõe uma condenação arbitrária e parcial à Municipalidade, impedindo que esta, pessoa jurídica de direito público, recorra ao Poder Judiciário.

Ainda que fosse possível a compensação de créditos de natureza tão diversa como os aqui pretendidos ela deve se submeter ao disposto no CTN, o qual, tendo "status" de Lei Complementar, serve de estatuto jurídico geral a todas as entidades tributantes e cujo art. 170 dispõe que a lei só pode autorizar a compensação de crédito



Câmara Municipal de São Paulo

tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública. Ora, como atribuir ao requerimento previsto no art. 29 e 39 da propositura a natureza de crédito líquido e certo contra a Municipalidade?

Mais, ainda que assim não fosse, e tudo o que até agora se discutiu não fosse suficiente, temos que, nos precisos termos do art. 100 da CF/88, os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas, em virtude de sentença judicial, como o são os créditos surgidos em virtude de indenização extra-contratual, devem submeter-se à ordem dos precatórios. A compensação pretendida pela propositura viola, portanto, a ordem cronológica dos precatórios, donde a violação ao princípio da igualdade (art. 59, "caput", CF/88), em relação aos demais credores da Fazenda Pública, que àquela ordem estão submetidos.

Por todo o exposto, como a propositura choca-se com os princípios constitucionais supracitados insculpidos nos arts. 59 e 100 da CF/88 e 170 do CTN, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/9/93

contrário
Sali hub
(continua)
(CONTRÁRIO)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/10/97
pagina 57 coluna 23
anexo. 12.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/10/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA : RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 2/10 as 16:25 h.

MARIAMALIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Antonio Goulart
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 10 / 97
ah
PRESIDENTE



Cân 16 - PAR
16-1642/1997

ipal de São Paulo

Folha autuado em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 70 de 19 97
O funcionário fls. 10

PARECER No. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 70/97, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, autorizar o município a reduzir do pagamento do imposto predial e territorial urbano, taxa de conservação e limpeza ou imposto sobre serviço os prejuízos causados por buracos na via.

De acordo com a propositura o município para ser indenizado deverá apresentar ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo requerimento (instruído com documento comprobatório da propriedade, posse e perda) indicando sua qualificação, a relação e os preços dos bens a serem indenizados; na falta do documento hábil, será suficiente a declaração do contribuinte e de 3 (três) testemunhas, sob as penas da lei.

O autor diz em sua Justificativa que o projeto busca reparar uma injustiça que a população paulistana vive pelo fato da existência dos inúmeros buracos que trazem enormes prejuízos. O autor lembra ainda que em dias normais, sem chuva, surgem a cada dia na cidade 400 (quatrocentos) novos buracos e que pula para 1.300 a 2.000 (mil e trezentos a dois mil) diários quando chove.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo analisado a propositura entende pela sua rejeição tendo em vista que, além da evidente inconstitucionalidade e ilegalidade da medida, apontamos, ainda, quanto ao mérito, que a proposta possui óbices.

Entre outros deméritos, está que a propositura pode ensejar um mal uso, com a possibilidade de utilização de orçamentos (particulares) fraudulentos para a obtenção das reduções fiscais nos tributos municipais que a medida elenca.



Câmara Municipal de São Paulo

Dessa forma haveria necessidade de se desenvolver um rigoroso aparato fiscalizatório e de controle, o que, além de não eliminar completamente os riscos levantados, oneraria certamente, o já combalido erário municipal.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em

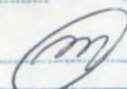
17/12/97

(contrário)
Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

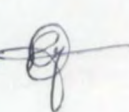
(contrário)
Antonio Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3213/1997

A Douta Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 23/12/97

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 12 / 1997
página 63 coluna 2
Conferido: 


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/12/97 às 14h00 h. 

À nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
29/12/97



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 10/18 e folha de informação sob n.º 20/02/98 a 



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.

SEM REVISÃODEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO7010
@ 97

Presidente: Senhor Vereador Dito Salim

Membros : Senhores Vereadores

José Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

Jose Indio

Vicente Viscome

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 17 de fevereiro de 1998.

Solicitante: Senhor Vereador Dito Salim

(Memo. nº. /98 - Agehda DOM.)

Secret. Rosemari Curi



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S5	4	dalva	Audiência Pública	17.02	Folha n. 13 do proc n. 70 de 19 97 funcionario	

fra no seu patrimônio o peso do descuido de um governo, totalmente desequilibrado do ponto de vista administrativo e financeiro. Por essa razão, Sr. Presidente, nos termos do artigo 37 § 6º da Constituição da República, me parece inegável que a proposta tem por objetivo fazer com que o município cumpra um dever que a Constituição já lhe determinax.

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente acho que fica mais fácil chamar ax cartório e passar para a Prefeitura toda a oposição. Tanto no governo da sua ex-Prefeita como em qualquer outro governo, ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~

25



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-6	1	Vera	aud.públ.	17.2.98		14 97

a coisa acontece da noite para o dia, nóbre Vereador Martins Cardozo. O buraco, principalmente em dia de chuva, aparece de uma hora para outra. O solapamento de uma galeria não se pode prever e, de repente, o buraco já está aberto. Não cabe à Prefeitura ressarcir o cidadão paulistano, quando acontece um fenômeno da natureza, você me perdoe.

O SR. JOSÉ E. MARTINS CARLOZO - Observa o Vereador Hanna Gharib que de fato o buraco surge da noite para o dia, mas é tapado durante o dia. O que não vem ocorrendo, na cidade de São Paulo, é o fechamento dos buracos.

O SR. HANNA GHARIB - Já há decisão ...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Engano do senhor.

26 O SR. HANNA GHARIB - O engano maior é do senhor. Eu passei num buracc e já estava tapado hoje.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - V.Exa. continua com mau hábito de não ouvir os outros e de falar sobre aqueles que falam



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-6	2	Vera	aud.públ.	17.2.98	SR. HANNA GHARIB	97

Eu diria, vereador, que o desconhecimento é de V.Exa., porque já há decisões abstrativas da Prefeitura concedendo indenizações por buracos feitos em rua.

O SR. HANNA GHARIB - V.Exa. não pode esquecer que os buracos não são só da Prefeitura. É Sabesp, é Comgás, são diversas outras repartições que abrem os buracos e não cabe à Prefeitura tapar esses buracos.

E quero dizer que ultimamente a Prefeitura está dando conta perfeitamente dos buracos. Ontem, por exemplo, passei pela Mercúrio e vi um buraco. Hoje passei por lá e já estava tapado o buraco. Então, o senhor precisa percorrer mais as ruas da Cidade.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Natalício Bezerra, relator do projeto.

27 O SR. NATALÍCIO BEZERRA - Concordo com o Vereador José Cardozo, porque quando o cidadão mora em um prédio e acontece qualquer coisa na tubulação, todos os condôminos pagam. Se eu quebrei meu carro na via pública em São Paulo, lógico que eu vou pagar, mas o responsável pelo buraco é o Executivo. Então, é muito justo que a Prefeitura pague.



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
S-6	3	Vera	aud.públ.	17.2.98	Folha n. 16	30

Então, estou de acordo com o projeto e vou votar a favor.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO - Quero apoiar em gênero, número e grau essa propositura do Vereador Arselino Tatto. Os buracos aparecem do dia para a noite e a Prefeitura tapa de um ano para o outro. Mas é lamentável a situação. No último sábado, andando pelas ruas, é uma violência, inclusive a região que é tida como minha região pelo nobre Vereador Dito Salim, aquela região é uma verdadeiro caos de buraco. Isso é em todos os lugares e não se tapam buracos de um dia para a noite.

28 Agora, o que a propositura visa é que às vezes não acontece nenhum acidente. O que se está imaginando são aquelas crateras, aqueles buracos que geram prejuízo ao automóvel. Então, aqueles buracos menores que são tapados do dia para a noite não geram nenhum prejuízo. O que esse projeto visa é tapar aqueles buracos maiores. Eu tive muitos pedidos para elaborar esse projeto que já estava pronto.

Eu gostaria, nobre Vereador Hanna Gharib, juntamente com Vereador Dito Salim, que andassem um pouco por aqueles buracos de Guaxupé.

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-6	4	Vera	aud.públ.	17.2.98	Polite	17 97

nazes, da Cidade Tiradentes, está uma violência.

Então, o meu voto é totalmente favorável a esse projeto. Eu acho que aqueles buracos que forem da Sabesp, que os deputados façam um projeto para que a Sabesp pague. Se eu estivesse na Assembléia Legislativa, apoiaria esse projeto. Mas nós estamos falando dos buracos vindos da natureza ou provocados pelo próprio município.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu me sensibilizei muito com o desafio lançado pelo Vereador Hanna Gharib relativamente a que nós andássemos pelas ruas para verificar se há buracos. Eu lanço, então, uma proposta ao Vereador Gharib: eu proporia que saíssemos da Câmara Municipal, na direção que ele bem escolher, e andássemos três quilômetros, num carro, e anotaríamos todos os buracos.

O SR. HANNA GHARIB - Aceito o desafio.

29
O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu não acabei, Excelência. Nós sairíamos em linha reta. Os buracos que nós encontrássemos V.Exa. se encarregaria de tapar pessoalmente. Fechado o acordo?



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-6	5	Vera	aud. públ.	17.2.98	Folha n. 18 do processo n. 7018 do 1º funcionário	

O SR. HANNA GHARIB - Está fechado.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora Lídia Correa.

A SRA. LÍDIA CORREA - Sr. Presidente, eu também sou favorável ao projeto. Só, como colocou o Vereador José Eduardo, eu acho que ele deve passar por um aprimoramento da redação. O Vereador José Eduardo fez uma proposta de um substitutivo da Comissão de Finanças.

O SR. DITO SALIM - Sou contrário.

O SR. _____ - Dois contrários. Gostaria de colocar um relatório à parte nosso, meu e do senhor, Presidente, relatando o porquê do voto em separado.

30
O SR. DITO SALIM - Audiência pública, PL 455/96, 1ª audiência pública, da nobre Vereadora Ana Maria Quadros; relator, nobre Vereador Vicente Viscome. Com a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

~~_____ (Dito Salim)~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 19/20 e folha de informação sob
n.º 25/03/98 a (2)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador Dito Salim

Membros : Senhores Vereadores

Faria Lima

Vicente Viscome

Jose Eduardo Martins Cardozo

Dalton Silvano

Lidia Correa

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Alberto "Turco Loco" Hiar

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de
São Paulo em 24 de março de 1998.

Solicitante: Senhor Vereador Dito Salim

(Memo. 06/98)

Secret. Rosemari Curi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



Folha n.º 20 do processo
n.º 40 de 1997
o funcionário

fls. 22

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	1	dalva	Com. Finanças	e Orçamento	24.03	

O SR. DITO SALIM - Está aberta reunião da

Comissão de Finanças e Orçamento. Passemos aos seguintes projetos de lei: Projeto de lei 455/96, segunda audiência pública, Vereadora Ana Maria Quadros, relator Vereador Vicente Viscome. Assunto: reduz a alíquota de ISS de teatros e cinemas de 5 para 1%.

Projeto de lei 623/96, Vereador Carlos Zarattini, relator Vereadora Lúcia Correa. Assunto: consta do IPTU das áreas destinadas as bicicletas e estacionamentos ~~em~~ localizados em um raio de 500 metros de qualquer estação metroviária, ferroviária e terminais de ônibus.

Projeto de lei 70/97, segunda audiência pública, Vereador Asselino Tatto, ~~relator~~ relator, vereador Natalício Bezerra. Assunto: autoriza o Município a ~~reduzir~~ o pagamento de IPTU da taxa de conservação e limpeza de vias públicas. O Município deverá valer se tanto do exercício, quantos forem necessário a recindir se integralmente dos prejuízos.

Projeto de lei 20/97, vereadora Ana Maria Quadros, relator vereador José Eduardo Martins Cardozo, Assunto: estabelece que as empresas que contribuem para entidades de Fundação Antônio Prudente poderão reduzir o recolhimento do ISS no valor da contribuição em dobro.

Projeto de lei 358/ , Vereador Wadih Martrão relator Vereador Hanna Gharib. ~~Assunto~~ Assunto: Institui o programa de integração de deficientes físicos nas empresas

EM BRANCO

CAMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) juntado(s) nesta (s) pág. (s) 2/ e (s) pág. (s) 01 / 01 / 98

EL P. S. HANASHIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) pelo(a) Sr(a) 22 e data de informação em 07 / 04 / 98 a PM

ISAHEL D. S. HAMASHIRO
Of. Adm. Geral III

17 - RELCOM
17-2116/1998

Confirmação
Relator

Confirmação
Presidente - RLC: 20

Confirmação
Vice 6
Confirmação

[Signature]

[Signature]

[Signature]

de 1998.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07 de abril

mentárias próprias.
as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orça-
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que
gral dos prejuízos.
tantos exercícios quantos forem necessários ao ressarcimento inte-
A proposição dispõe que o município poderá valer-se de
racos nas vias públicas.
limpeza ou do imposto sobre Serviço os prejuízos causados por bu-
do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Conservação e
Arseino Tatio, visa autorizar o município a reduzir o pagamento
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 70/97

PARCELER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Câmara Municipal de São Paulo



Folha n.º 073 do prod.
10 de 1997
o funcionário

Encaminha-se relatório.
Em, 14/04/98

138
PRESIDENTE

A A.T.M.
Em, 15/04/98

Isabel P. S. Hanashiro
Isabel P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 a 24 e
folha de informação sob
nº 14, 10, 98

Isabel



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	COMPARTILHA
12	1	L. Carlos	74ª E.	14.10.98		
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

32. "PL 070/97, do Vereador Arselino Tatto (PT). Autoriza o Município a reduzir do pagamento do X Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Conservação e Limpeza ou Imposto sobre Serviços os prejuízos causados por buracos nas vias públicas. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 24 do Processo
12	2	L. Carlos	74ª E.	14.10.98	ORADOR (m) 70 CONT. APARTE
OPERADOR		REVISOR		CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. IVO MORGANTI (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PFL deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PPB vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PFL e do PPB. Esta aprovado. Expressemos

Passemos ao item seguinte.

Ass: _____	Ass: _____
Ass: _____	Ass: _____

Ass: _____
Ass: _____
Ass: _____

Matéria PL 70/1997. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.